

CENTRO PAULA SOUZA
ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL SÃO MATEUS
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

**PGR - O TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI, ME E EPP E
SUAS IMPLICAÇÕES**

CLAUDIA SOARES DE SOUZA
FERNANDO SOUZA DOS SANTOS
LAURA SAVIA DE SOUSA GONÇALVES
RAFAEL AUGUSTO NIES TRONCHUL

São Paulo
2023

RESUMO

Baseado na nova NR-01, sobre a utilização do PGR para as MEIs, MEs e EPPs, focando no tratamento diferenciado dado a essas empresas, este artigo propõe compreender sobre o quão bem esclarecidas estão essas novas diretrizes e os principais desafios encontrados para o gerenciamento de riscos e o cumprimento das obrigações, a exemplo do DIR-Declaração de Inexistência de Riscos, criadas pelo governo federal e integrada à plataforma Gov.br. Utilizando de pesquisas bibliográficas e uma pesquisa de campo de método quantitativo, foi evidenciada a falta de conhecimentos técnicos e teóricos sobre as normas e leis que regulamentam um tratamento favorecido, simplificado e diferenciado a esse setor, dificultando assim o exercício pleno e legal desse direito. Concluindo-se então, ser de extrema relevância os achados obtidos nesta pesquisa, a disseminação do conhecimento sobre a NR-01 bem como a continuidade desse estudo.

Palavras-chave: PGR. NOVA NR-01. DIR.

ABSTRACT

Based on the new NR-01, on the use of the PGR for MEIs, MEs and EPPs, focusing on the differentiated treatment given to these companies, this article proposes to understand how well explained these new guidelines are and the main challenges encountered for management of risks and compliance with obligations, such as the DIR-Declaration of No Risks, created by the federal government and integrated into the Gov.br platform. Using bibliographical research and field research using a quantitative method, the lack of technical and theoretical knowledge about the norms and laws that regulate favored, simplified and differentiated treatment for this sector was highlighted, thus hindering the full and legal exercise of this right. In conclusion, the findings obtained in this research, the dissemination of knowledge about NR-01, as well as the continuity of this study, are extremely relevant.

Keywords: PGR. NEW NR-01. DIR.

1 INTRODUÇÃO

A portaria SEPRT 6.730/2020 – aprovou a nova redação da NR01, que consiste no novo PGR – Programa de Gerenciamento de risco, que além de um programa é o documento responsável por documentar o gerenciamento de riscos ocupacionais.

Discorre no item 1.8 dessa norma, um tratamento diferenciado para MEI-Micro Empreendedor Individual, ME-Micro empresa e EPP-Empresa de Pequeno Porte onde fica desobrigada a MEI, da elaboração do PGR e em alguns casos também a ME e EPP.

O presente trabalho vai tratar sobre essas diretrizes e mais especificamente, vamos abordar sobre as implicações e entendimento por parte das empresas sobre o tratamento diferenciado dado as elas e versados na nova NR-01.

2 JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa pesquisa, pelo fato de que, de acordo com a norma, para a desobrigatoriedade, as empresas devem atender a requisitos específicos e não estão dispensadas de realizar o gerenciamento de riscos ocupacionais que a princípio pode soar como divergente uma vêz que, como já citado o PGR é o Programa de Gerenciamento de Riscos.

Desta forma visamos com esta pesquisa identificar a profundidade do conhecimento das empresas sobre o PGR e se se estão cientes da dispensa do mesmo, se há disparidade com a obrigatoriedade de gerenciamento dos riscos e ações preventivas, e entender por que ainda assim veem necessidade da contratação de uma empresa especializada para a elaboração do PGR.

3 OBJETIVO

3.1 Objetivo geral

Entender se é de conhecimento amplo das empresas, o item 1.8 da nova NR-01. Identificar se as MEIs, MEs E EPPs estão preparadas para o gerenciamento de riscos e o cumprimento das obrigações, a exemplo da DIR-Declaração de Inexistência de Riscos, criado pelo governo federal e integrado à plataforma Gov.br., o qual é um dos requisitos para a dispensa. Quais os principais desafios?

3.2 Objetivos específicos

Como objetivos específicos, nos propomos a entender se essas empresas estão cientes da dispensa do PGR, se há disparidade nas informações sobre dispensa do PGR e obrigatoriedade de gerenciamento de riscos, uma vez que ele já é o Programa de gerenciamento de riscos e ainda saber até onde se faz necessário contratar uma empresa especializada para esse gerenciamento.

4 METODOLOGIA

Revisão bibliográfica realizada por meio de artigos científicos, livros digitais e legislações vigentes obtidos por meio de plataforma de busca acadêmica como o Google Acadêmico, utilizando termos de busca como: Gerenciamento de riscos ocupacionais, Segurança no trabalho, Nova NR-01, e Novo PGR.

Para coleta de dados foi realizada uma pesquisa quantitativa através de um questionário elaborado por meio do Google Forms, contendo 11 perguntas, aplicadas presencialmente nas empresas da Avenida Mateu Bei e em suas adjacências, no bairro de São Mateus, na cidade de São Paulo no dia 14 de outubro de 2023 e ainda enviando o link da pesquisa por meio do WhatsApp nos casos em que o responsável não pode nos atender prontamente. O grupo atingiu trinta empresas voluntárias na coleta de dados e esses foram analisados e apresentados sob a forma de gráficos.

A pesquisa quantitativa é empregada para mensurar opiniões, reações, sensações, hábitos e atitudes de um público-alvo, utilizando uma amostra que seja estatisticamente representativa do universo em questão. (MATANZATO 2012).

5 DESENVOLVIMENTO

5.1 Conceitos e definições de MEI, ME e EPP

Como fundamento, a base legal utilizada neste primeiro capítulo é a Lei Complementar nº 123/2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- **MEI - Microempreendedor Individual**

Trabalhador por conta própria que se legaliza como pequeno empresário no Simples Nacional, pode ter apenas um funcionário, com salário de até um salário-mínimo; faturamento anual limitado a R\$ 81 mil (proporcional aos meses de atividade), atua em atividades econômicas específicas (CNAE), enquadramento no regime tributário Simples Nacional; dispensa da elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em certos casos.

- **ME - Microempresa**

Sociedades empresárias, simples, empresário individual etc., registrados nos órgãos competentes, faturamento anual até R\$ 360 mil (proporcional aos meses de atividade); até 19 funcionários (ou 9 em algumas atividades); pode emitir notas fiscais para todas as vendas, atividades econômicas menos restritas (CNAE), opção pelo regime tributário Simples Nacional, maior escolha para atividades econômicas permitidas (CNAE).

- **EPP - Empresa de Pequeno Porte**

Mantém o enquadramento mesmo com receitas de exportação até um limite (R\$ 4,8 milhões), faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões (proporcional aos meses de atividade); número máximo de funcionários varia de 10 a 49 (comércio/serviços) ou de 20 a 99 (indústria/construção), pode optar entre os regimes tributários Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, pode escolher entre diferentes tipos de sociedade (EI, EIRELI, LTDA), amplas opções de atividades econômicas permitidas (CNAE).

5.1.1 Em Relação à Saúde Ocupacional

As MEIs estão dispensadas de elaborar o PCMSO; as ME e EPP desobrigadas de constituir o SESMT podem usar fichas da Secretaria de Inspeção do Trabalho para montar o Inventário de Risco e Plano de Ação do PGR, dispensa de elaboração do PCMSO em casos específicos onde não há exposições ocupacionais a certos agentes (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos), no geral, o texto oferece informações sobre os limites de faturamento, número de funcionários, regimes tributários e atividades econômicas permitidas para cada categoria de negócio, bem como ressalta algumas obrigações e dispensas relacionadas à saúde ocupacional.

1.8.6 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. 1.8.6.1 A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. 1.8.7 Os graus de riscos 1 e 2 mencionados nos subitens 1.8.4 e 1.8.6 são os previstos na Norma Regulamentadores nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT. 1.8.8 O empregador é o responsável pela prestação das informações previstas nos subitens 1.8.4 e 1.8.6.
(NR-01, 2022)

5.1.2 Como Identificar o Grau de Risco da Empresa

Conforme Aduccioli (2022), para saber qual é o grau de risco da empresa, é necessário primeiro identificar o seu código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que está disponível no CNPJ da empresa, verificar o Quadro I da NR-04 e assim identificar onde a ME ou EPP se enquadra.

- Grau de risco 1 - Risco muito baixo
- Grau de risco 2 - Risco baixo
- Grau de risco 3 - Risco médio
- Grau de risco 4 - Risco alto

5.1.3 PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) engloba o Inventário de Risco e o Plano de Ação, concentrando a gestão dos riscos ocupacionais nas empresas. Ele segue etapas bem definidas para cuidar das condições de trabalho e da saúde dos funcionários (NETO SILVEIRA, 2020).

É crucial destacar que os documentos do programa, o inventário de riscos e os planos de ação, devem ser atualizados regularmente, seguindo regras específicas.

Ainda conforme Neto Silveira, (2020), no levantamento dos risco, serão reconhecidos e avaliados os perigos aos quais os funcionários podem estar sujeitos. E o Plano de Ação abrange todas as medidas técnicas destinadas a adaptar e garantir a conformidade da empresa, através do estabelecimento de medidas de controle dos riscos ocupacionais.

1.8.1 O Microempreendedor Individual - MEI está dispensado de elaborar o PGR 1.8.1.1 A dispensa da obrigação de elaborar o PGR não alcança a organização contratante do MEI, que deverá incluí-lo nas suas ações de prevenção e no seu PGR, quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. 1.8.2 Serão expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI. 1.8.3 As microempresa e empresas de pequeno porte que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT, em alternativa às ferramentas e técnicas previstas no subitem 1.5.4.4.2.1, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação. 1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e Este texto não substitui o publicado no DOU 13 biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR. 1.8.4.1 As informações digitais de segurança e saúde no trabalho declaradas devem ser divulgadas junto aos trabalhadores. 1.8.5 A dispensa prevista nesta Norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR. (NR-01, 2022)

5.2 Isenção do PGR para MEIS, MES e EPPS

A chave para um ambiente de trabalho saudável é uma correta avaliação dos riscos, pois essa análise se faz essencial para compreender as implicações na segurança do trabalhador.

É intrínseca à natureza humana a busca pela segurança, mas a extinção dos riscos em sua totalidade é certamente impossível. Sendo assim, reconhecer a existência dos riscos ocupacionais é fundamental para que se criem os mecanismos corretos para mitigá-los (SILVA FILHO, 2021).

Conforme Silva Filho (2021), ainda que as incertezas sejam necessárias para a evolução humana ter controle dos riscos a que os trabalhadores estão submetidos é crucial para a sobrevivência empresarial em meio à alta competitividade das operações industriais e nas prestações de serviços.

No cenário onde os fatores de sucesso se baseiam no equilíbrio entre a satisfação dos consumidores, inovação de produtos, proteção da imagem da empresa e bem-estar dos funcionários podemos afirmar que este último mais o atendimento às regulamentações vêm ganhando destaque através da gestão de Segurança.

Com o advento do eSocial, e sua nova forma de apresentação das informações já era esperado que as empresas de menor porte tivessem maior dificuldade para estruturar suas operações internas já que, conforme Garcia (2016), tal atividade demanda recursos humanos especializados para o fornecimento detalhado das questões trabalhistas e previdenciária.

No que diz respeito aos profissionais da área de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, observa-se um cenário com maiores desafios e necessidade de qualificação contínua. Em contrapartida, os bons profissionais deverão ser mais valorizados pelo mercado de Trabalho (GABRIEL et al, 2021).

O tratamento diferenciado no Programa de Gerenciamento de Risco reflete o reconhecimento das particularidades do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte onde conforme Camacho (2023) entre outras medidas visa garantir a competitividade das mesmas diante da desigualdade de condições com as grandes empresas.

Contudo, é fundamental manter um olhar crítico sobre essas políticas, assegurando que elas efetivamente promovam o crescimento dos negócios sem comprometer a segurança.

Por meio do eSocial as empresas passam a se comunicar, de forma mais prática e unificada com o Governo, sobre todas as informações relativas aos trabalhadores como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, informações sobre o FGTS,

IRRF, entre outros dados, geridos pela CAIXA, INSS, Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e Emprego e Receita Federal do Brasil. Cada um desses órgãos possuem um representante, que juntos formam o Comitê Gestor do eSocial, responsável pela implantação e transmissão do eSocial (MUNIZ et al,2018).

Nos últimos anos, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e o Microempreendedor Individual (MEI) têm desempenhado um papel fundamental na economia, impulsionando o crescimento e a geração de empregos. No entanto, essas entidades muitas vezes enfrentam desafios relacionados ao cumprimento de regulamentações de saúde e segurança no trabalho, como o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como às obrigações do eSocial (Arruda,2011). Embora essas empresas possam estar isentas da elaboração do PGR, é essencial que adotem estratégias eficazes de gerenciamento de riscos para garantir a segurança de seus colaboradores e cumprir as exigências do governo.

A desobrigatoriedade da elaboração do PGR para, as MEIs, MEs e EPPs devem ser vistas com atenção, pois elas precisam atender alguns requisitos e também emitir a Declaração de Inexistência de Risco. Antes porém do preenchimento da declaração no site pgr.trabalho.gov.br, deve-se certificar através do CNPJ da empresa se ela é uma realmente ME ou EPP, pois por definição da Norma Reguladora 01 as MEIs já estão dispensadas da elaboração do PGR, (NR 01, 2022).

Outro ponto fundamental conforme a NR 01(2022) é que precisão necessariamente serem de grau de risco 1 e 2. E para se certificar deve-se, utilizando o CNPJ, localizar o CNAE e com ele consultar na NR 04 o grau de risco da empresa. Posteriormente deve-se fazer o levantamento preliminar de perigo onde não deverá constar a inexistência dos riscos físicos, químicos e biológicos para que então se possam declarar as informações digitais.

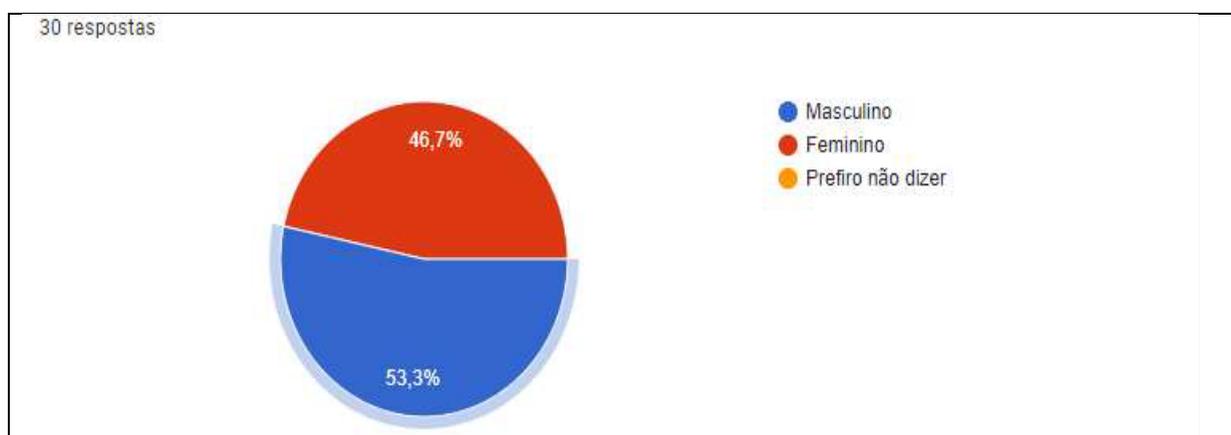
A emissão da DIR sem que esses critérios sejam atendidos configura descumprimento das Normas Regulamentadoras, portanto, sujeito a multas e ações indenizatórias. A falta de conhecimento técnico para o levantamento dos perigos e controle dos riscos nas empresas, subjuga a vida e a saúde do colaborador além de infringir leis trabalhistas, conforme Lima (2017).

6 RESULTADO DA PESQUISA

Utilizando-se da matemática para descrever relações entre variáveis, de modo objetivo, a pesquisa quantitativa considera que a realidade só pode ser compreendida, com a análise de dados brutos recolhidos de modo padronizado e neutro, (FONSECA, 2020).

Como parte integrante e necessária do nosso estudo, demonstramos a seguir, dados coletados através da pesquisa quantitativa realizada em trinta empresas de São Paulo-Capital.

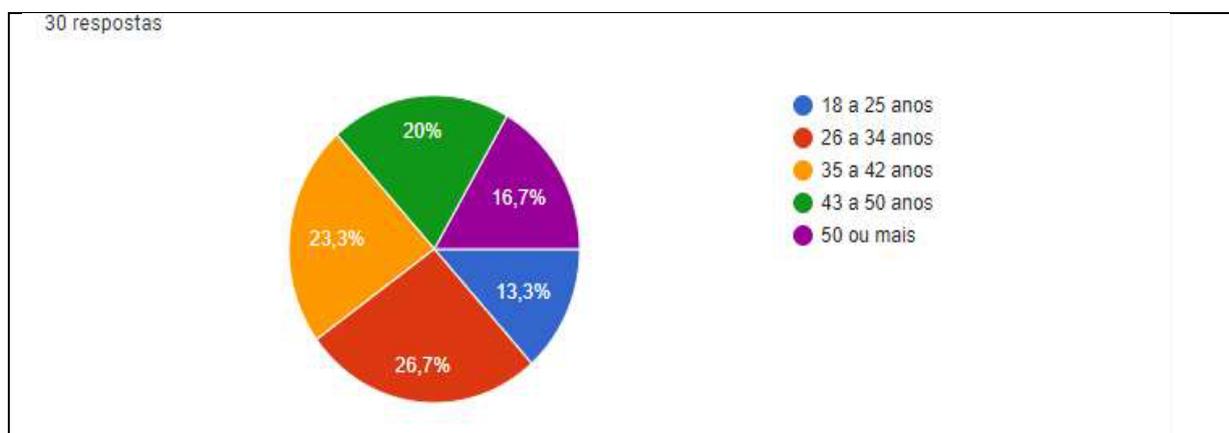
Figura 1: Gênero dos participantes da pesquisa.



Fonte: Dos autores.

A figura 1 apresenta o gênero dos participantes da pesquisa, sendo que das 30 pessoas que responderam 46,7% foram pessoas do sexo feminino e 53,3% pessoas do sexo masculino, totalizando 100% dos pesquisados.

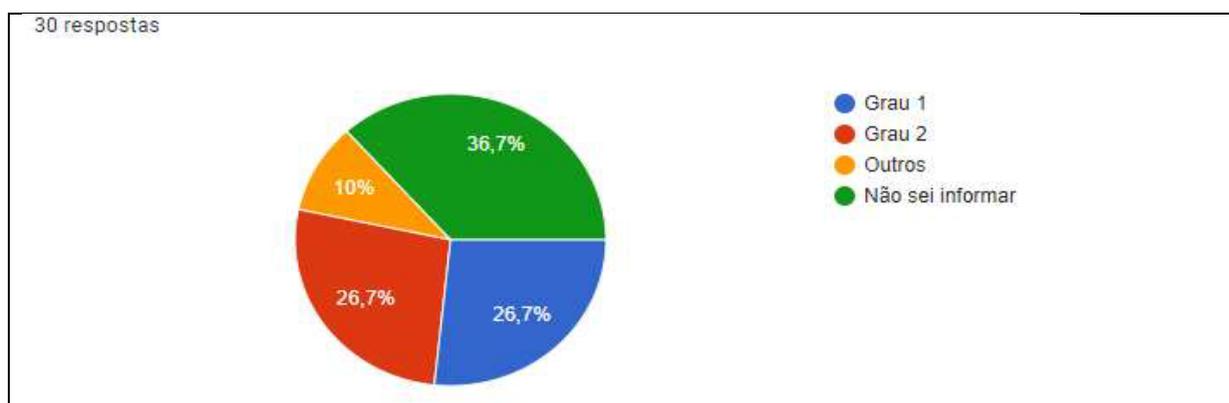
Figura 2: Faixa etária dos participantes da pesquisa



Fonte: Dos autores.

A figura 2 apresenta a faixa etária dos participantes da pesquisa, onde 13,3% têm idade que variam entre 18 a 25 anos de idade, 26,7% possuem idade entre 26 a 34 anos, 23,3% possuem idade entre 35 a 42 anos, 20% das pessoas que responderam a pesquisa possuem de 43 a 50 anos de idade e 16,7% dos pesquisados informaram ter mais de 50 anos.

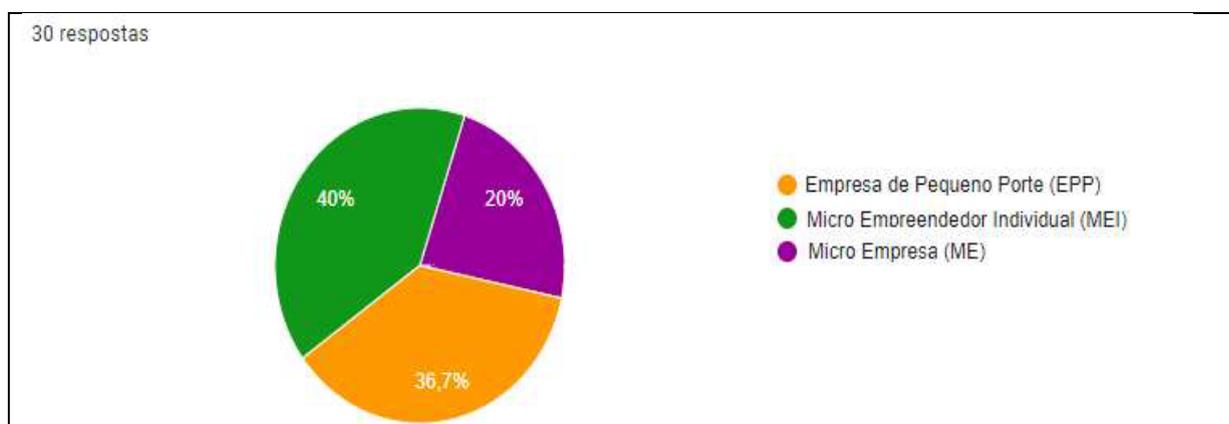
Figura 3: Grau de risco das empresas pesquisadas.



Fonte: Dos autores.

A figura 3 apresenta o grau de risco das empresas pesquisadas onde 26,7% são empresas de grau de risco 1, 26,7% empresas de grau de risco 2, 10% não são do grau de risco 1 ou 2 e 36,7% não souberam informar o grau de risco de sua empresa.

Figura 4: Categoria de negócio das empresas pesquisadas.

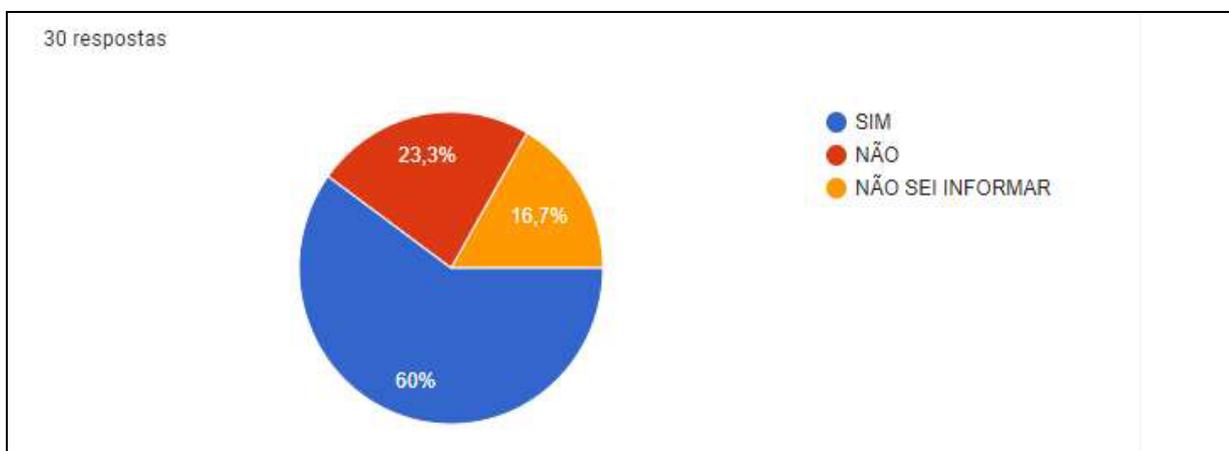


Fonte: Dos autores.

A figura 4 apresenta a categoria jurídica de negócio das empresas pesquisadas onde, 36,7% estão na categoria de EPP-Empresa de Pequeno Porte, que possui uma receita bruta anual que varia entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões. Conforme Brasil (2006), elas podem possuir entre 20 a 99 colaboradores se for do ramo industrial e de 10 a 49 colaboradores se for do ramo do comércio.

40% das empresas pesquisadas são categorizadas como MEI-Microempreendedor Individual (pessoas que trabalham por conta própria e que possui no máximo um funcionário contratado) onde o faturamento anual não ultrapassa os R\$ 81 mil. Por fim, 20% das empresas pesquisadas enquadram-se na categoria de ME-Microempresas, essas podem ainda conforme Brasil (2006), possuir um faturamento bruto anual de até R\$ 360 mil (podem ter até 19 empregados se sua atividade for do ramo da indústria e até 9 se for relacionado a comércio e serviços).

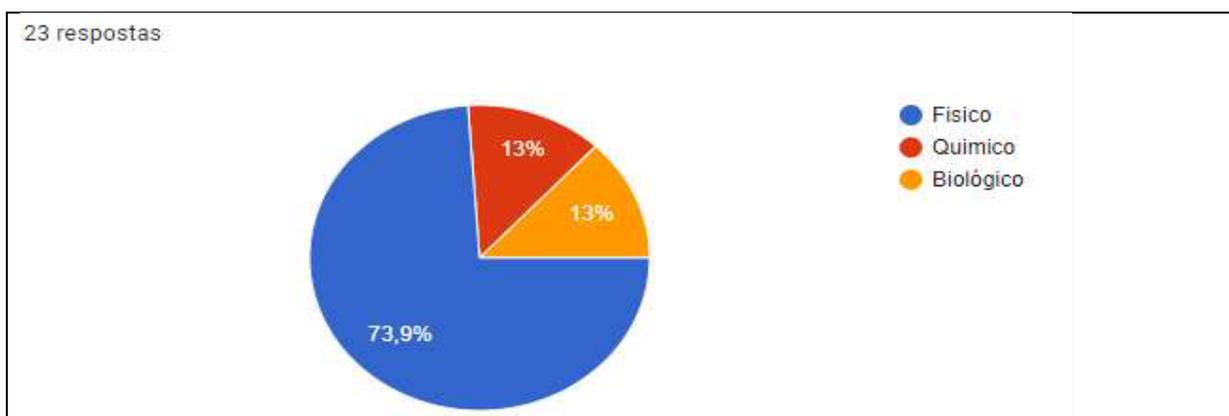
Figura 5: Empresas que fizeram o levantamento preliminar de perigo conforme a NR-01.



Fonte: Dos autores.

A figura 5 mostra o percentual das empresas que responderam o questionamento sobre se fizeram ou não o levantamento preliminar de perigo conforme a NR 01 onde, 60% responderam que sim, 23,3 % responderam que não e 16,7% não souberam informar.

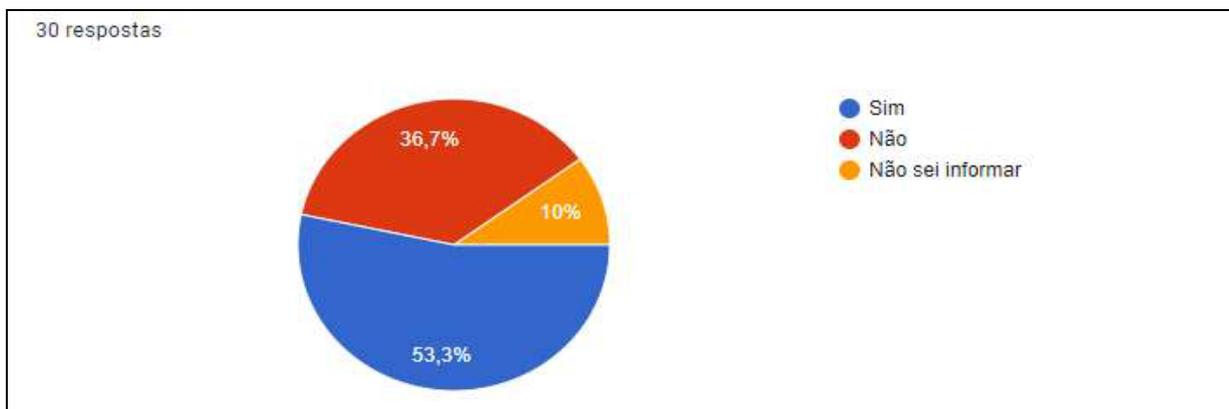
Figura 6: Riscos identificados pelas empresas no levantamento preliminar realizado.



Fonte: Dos autores.

A figura 6 mostra o percentual e os riscos identificados pelas empresas no levantamento Preliminar realizado onde 73,9% identificaram risco físico, 13% identificarão risco químico e outros 13% identificaram risco biológico.

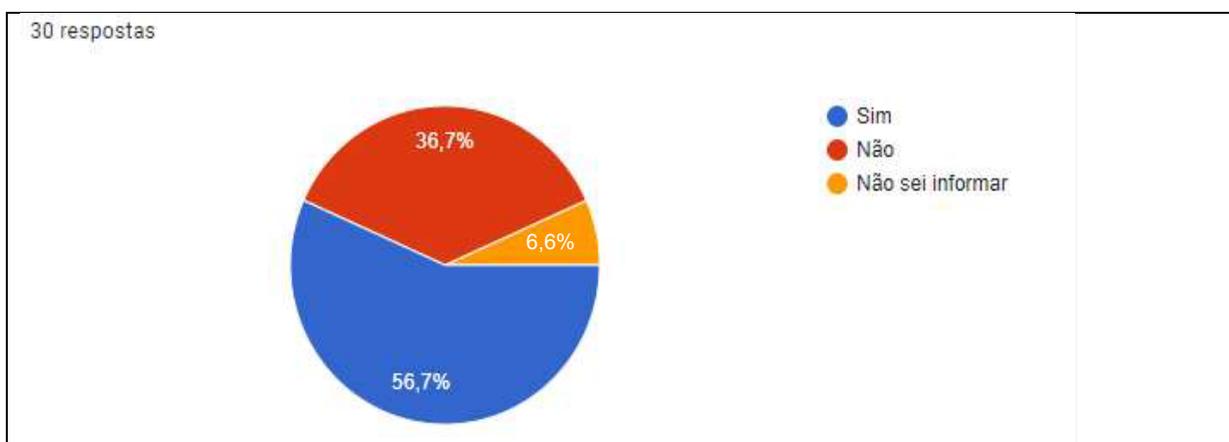
Figura 7: Empresas que já elaboraram o programa de gerenciamento de risos- PGR.



Fonte: Dos autores.

A figura 7 mostra as respostas da pesquisa sobre se já elaboraram ou não o programa de gerenciamento de risos- PGR e 53,3% responderam que sim, 36,7 % responderam que não e 10% dos pesquisados não souberam informar.

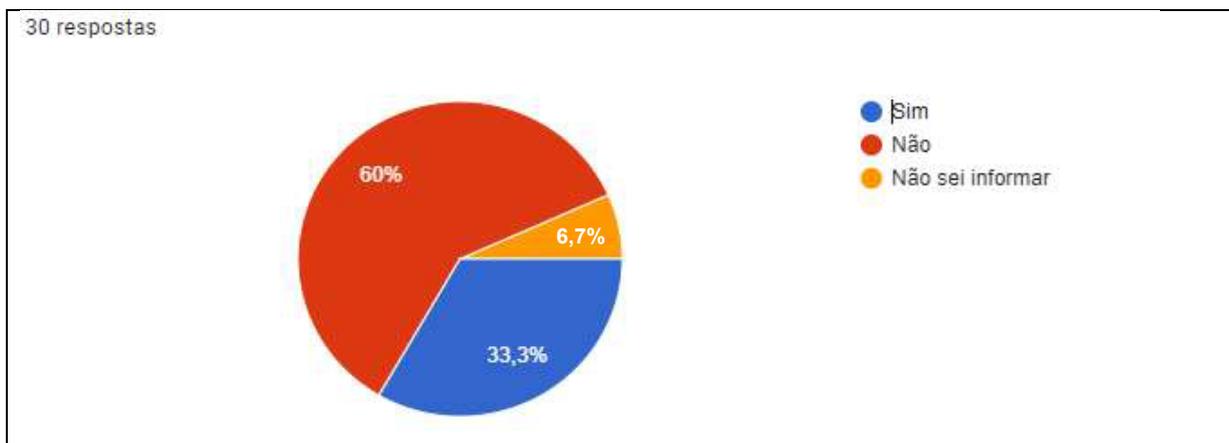
Figura 8: Empresas que já utilizaram um Técnico terceirizado para a laboração do PGR.



Fonte: Dos autores.

A figura 8 mostra a resposta dos pesquisados sobre se já utilizaram um Técnico terceirizado para a laboração do PGR e 56,7% responderam que sim, 36,7 responderam que não e 6,6% não souberam informar.

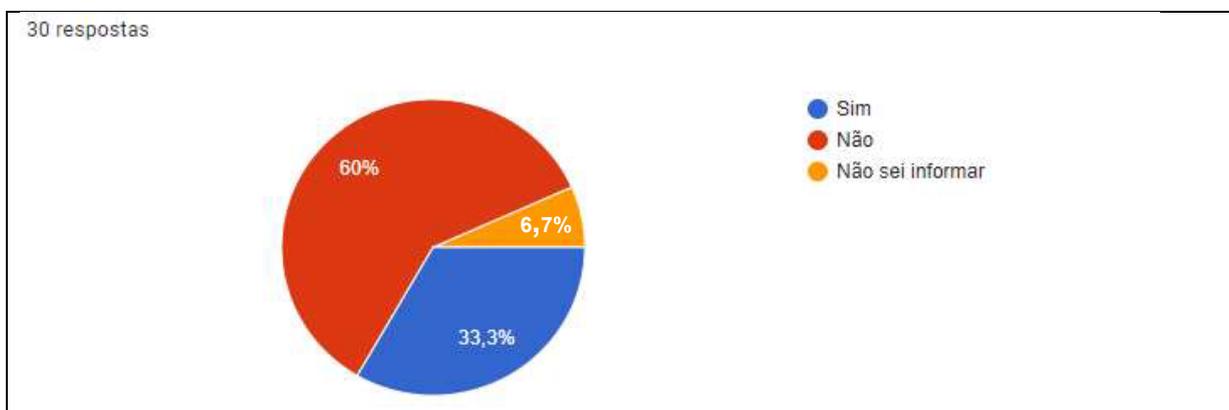
Figura 9: Empresas que tem conhecimento sobre a isenção da elaboração do PGR.



Fonte: Dos autores.

A figura 9 mostra a respostas dos pesquisados sobre o conhecimento da isenção da elaboração do PGR e 33,3% responderam que sim, 60% responderam que não enquanto 6,7% não souberam informar.

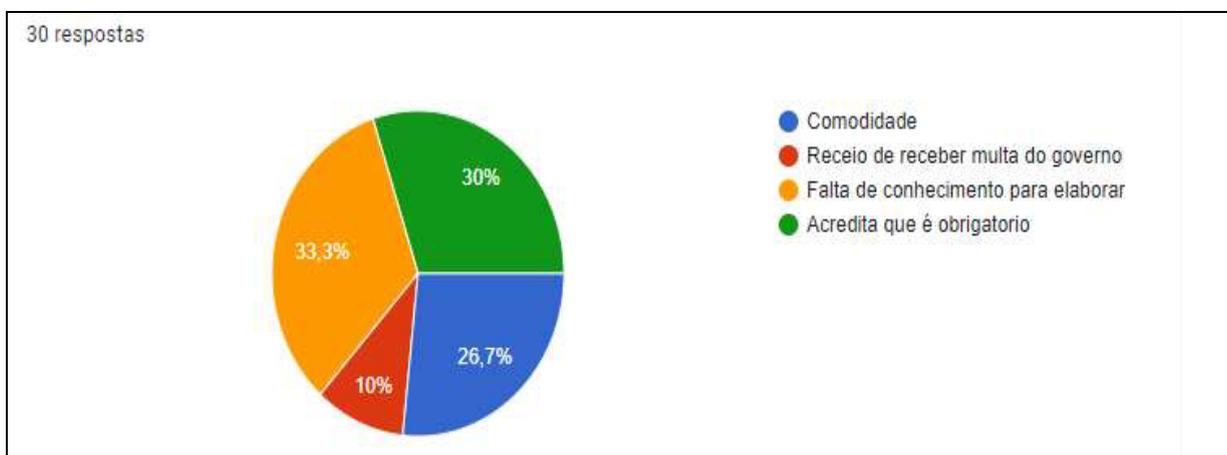
Figura 10: Empresas que conhecem sobre a Declaração de Isenção de Riscos disponibilizada pelo governo.



Fonte: Dos autores.

A figura 10 apresenta as respostas do pesquisados sobre o conhecimento a respeito da Declaração de Isenção de Riscos disponibilizada pelo governo, onde 33,3% responderam que sim, 60% responderam que não e 6,7% não souberam informar.

Figura 11: Motivo para a contratação de um profissional terceirizado para a elaboração do PGR, segundo os participantes da pesquisa.



Fonte: Dos autores.

A figura 11 mostra em percentual o motivo para a contratação de um profissional terceirizado para a elaboração do PGR e 26,7% disseram que o motivo é a comodidade, 10% responderam que é por receio de receber multa do governo, 33,3% responderam ser pela falta de conhecimento para elaborar e 30% responderam que acreditam que é obrigatório.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivos, compreender através de pesquisa quantitativa, se é de conhecimento amplo das empresas classificadas como MEI, ME e EPP, o item 1.8 da nova NR-01 e se elas estão preparadas para o gerenciamento de risco e cumprimento das obrigações, como a DIR, criada pelo governo federal e integrada à plataforma Gov.br. Também entender o modo como pode ser gerenciado os riscos ocupacionais e ações preventivas sem o PGR, uma vez que a nova NR-01 versa sobre a dispensa da elaboração do mesmo para essas empresas. Levantamos questionamentos sobre: 1- Se possuem compreensão da nova norma em vigor e estão cientes da dispensa do PGR. 2- Se há disparidade nas informações sobre dispensa do PGR e obrigatoriedade de gerenciamento de riscos. 3- Até onde se faz necessário contratar uma empresa especializada para esse gerenciamento.

Como principais resultados tem-se que, por definição da Norma Reguladora 01 as MEIs já estão dispensadas da elaboração do PGR, com a observância cumprir outras exigências da norma, incluindo a necessidade de receber orientações sobre riscos ocupacionais da SEPTR (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho) por meio das Fichas MEI. Também por definição, os requisitos para dispensa da elaboração do PGR para as MEs e EPPs são que impreterivelmente elas devem ser de grau de risco 1 ou 2, fazer o levantamento preliminar de perigo onde não deverá constar a existência dos riscos físicos, químicos e biológicos e emitir a declaração de inexistência de riscos (NR 01, 2022). Dessa forma consideramos refutada a hipótese quanto a disparidade entre dispensa de PGR e obrigatoriedade realização da, uma vêz que a própria DIR servirá como uma das ferramentas de gestão de riscos devendo estar sempre atualizada.

Os principais dados da pesquisa informam que, 40% das empresas pesquisadas são MEI, de modo que a somatória de EPP e ME foi de 56,7%, 53,4% de EPPs e MEIs são empresas de grau de risco 1 ou 2, 60% de todas as empresas pesquisadas realizaram o levantamento preliminar de perigo, onde 99,9 identificaram riscos (físico, químico ou biológico), 53,3% já realizaram o PGR, 56,7% utilizaram-se de um profissional técnico terceirizado para a elaboração do PGR, 60% não possuem conhecimento sobre a isenção da elaboração do PGR conforme NR-01e 60% não conhecem sobre a Declaração de Inexistência de Riscos (DIR), disponibilizado pelo governo integrado à plataforma Gov.br.

Tendo em vista os resultados obtidos, fica evidenciada a falta de conhecimentos técnicos e teóricos sobre as normas e leis que regulamentam um tratamento favorecido, simplificado e diferenciado a esse setor, impedindo assim, o exercício pleno e legal de direitos, fazendo-se necessária a contratação de profissionais especializados para elaboração dos documentos e cumprimento das obrigações. Deste modo, fica comprovada a primeira e terceira hipótese levantadas nos objetivos específicos.

Essa pesquisa trás grandes contribuições teóricas, práticas e sociais. No que tange as contribuições teóricas, trouxemos a tona um assunto pouco discutido por se tratar de pontos específicos da nova NR-01, em vigor a menos de dois anos, cuja ignorância sobre o assunto pode se tornar lucro para uns e prejuízo para outros, a depender da utilização de brechas que o sistema oferece. Podendo esse assunto

ser debatido e difundido com mais afinco e embasamento para ampliar a percepção sobre o assunto a quem possa interessar.

Referente às contribuições práticas podemos destacar que a partir da divulgação mais ampla sobre este trabalho e do conhecimento de como se valer do direito da isenção da obrigatoriedade da elaboração do PGR, empresas que se enquadrem nesse quesito, poderão ter esclarecimento suficiente para optar pela contratação de uma empresa terceirizada ou ela própria realizar parte das obrigações (a exemplo a DIR), de forma segura e legal.

Como contribuição social, os resultados poderão levar a uma nação mais segura e engajada em práticas preventivistas ao passo que potencializa o conhecimento e acesso de empregados e empregadores a normas e sistemas gratuitos que podem vir a simplificar processos e ainda orientam quanto diretrizes para ações preventivas no gerenciamento e mitigação de riscos ocupacionais.

A cerca das limitações presentes nesse estudo, é importante salientar que encontramos muita resistência de empresários para participar da pesquisa o que resultou em um número limitado de empresas participantes. Também o fato de haver poucos estudos anteriores que tratem sobre esse assunto faz com que seja recomendada a continuação do mesmo com pesquisas maiores que possam trazer novos questionamentos ou até mesmo uma pesquisa paralela com profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho, a fim de uma estrutura teórica mais consistente promovendo assim o avanço do conhecimento.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, A. V. **Aplicação dos princípios ergonômicos nos sistemas de gestão de segurança e saúde do trabalho: uma proposta de modelo conceitual na mineração subterrânea.** Disponível em repositorio.ufsc.br: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/95652/298145.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 de Setembro de 2023.

FONCECA, J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Disponível em www.ia.ufrj.br:11111/www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo20121/1SF/Sandra/apostilaMetodologa.pdf. Acesso em: 15 de SETEMBRO de 2023.

Gov.br. **Saúde e Segurança do Trabalho – SST.** Disponível em www.gov.br:8080/www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/saude-e-seguranca-do-trabalho-2013-sst. Acesso em: 7 de Outubro de 2023.

LIMA, Tomás. **Consequências de não se cumprir as NRs, Normas de Segurança no Trabalho.** Disponível em [sienge.com.br:8080/www.sienge.com.br/blog/consequencias-nrs-normas-de-seguranca/#:~:text=O%20n%C3%A3o%20cumprimento%20leva%20a,o%20risco%20de%20a%C3%A7%C3%B5es%20indenizat%C3%B3rias](https://www.sienge.com.br:8080/www.sienge.com.br/blog/consequencias-nrs-normas-de-seguranca/#:~:text=O%20n%C3%A3o%20cumprimento%20leva%20a,o%20risco%20de%20a%C3%A7%C3%B5es%20indenizat%C3%B3rias). Acesso em: 7 de Outubro de 2023.

MANZATO, A. J. **A ELABORAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS NA PESQUISA.** Disponível em [inf.ufsc.br:8080/www.inf.ufsc.br/~vera.carmo/Ensino_2012_1/ELABORACAO_QUESTIONARIOS_PESQUISA_QUANTITATIVA.pdf](https://www.inf.ufsc.br/~vera.carmo/Ensino_2012_1/ELABORACAO_QUESTIONARIOS_PESQUISA_QUANTITATIVA.pdf). Acesso em: 7 de Outubro de 2023.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Norma Regulamentadora No. 1 (NR-1).** Disponível em www.gov.br:8080/www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-1. Acesso em: 7 de Outubro de 2023.

OLIVEIRA, A. **Pesquisa exploratória: conceito e métodos de estudo de caráter exploratório.** Disponível em [mystudybay.com.br:8080/www.mystudybay.com.br/blog/pesquisa-exploratoria/#:~:text=A%20metodologia%20explorat%C3%B3ria%20%C3%A9%20um,e%20an%C3%A1lise%20de%20dados%20qualitativos.%20%20Publicado%20em%2018.09.2023%20por%20Angela%20Oliveira](https://mystudybay.com.br/blog/pesquisa-exploratoria/#:~:text=A%20metodologia%20explorat%C3%B3ria%20%C3%A9%20um,e%20an%C3%A1lise%20de%20dados%20qualitativos.%20%20Publicado%20em%2018.09.2023%20por%20Angela%20Oliveira). Acesso em: 17 de Novembro de 2023.

SEBRAE. **Conheça os benefícios da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.** Disponível em <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lei-geral-da-micro-e-pequena-empresa,46b1494aed4bd710VgnVCM100000d701210aRCRD#:~:text=A%20Lei%20Geral%20adota%20a,R%24%204%2C8%20milh%C3%B5es>. Acesso em: 07 de Outubro de 2023.

SEBRAE. **O que o MEI precisa saber sobre Saúde e Segurança no Trabalho.** Disponível em sebrae.com.br: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-o-mei-precisa-saber-sobre-saude-e-seguranca-no-trabalho,299e6b839c5b1810VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 15 de Setembro de 2023.

SILVA FILHO, J. A. **Segurança do Trabalho:** Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO / PGR. São Paulo: LTR 2021. E-book 16p. Disponível em [books.google.com.br: https://books.google.com.br/books?id=5hAtEAAAQBAJ&printsec=frontcover&source=gbs_atb&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=5hAtEAAAQBAJ&printsec=frontcover&source=gbs_atb&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false)
Acesso em: 7 de Outubro de 2023.